



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº  
171318

AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ

Requer ao Governo do Estado de Rondônia com cópia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, informações e providências acerca da Lei Complementar n.º 992 de 24 de agosto de 2018.

O parlamentar que subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, ao Governo do Estado de Rondônia com cópia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, informações e providências acerca da Lei Complementar n.º 992 de 24 de agosto de 2018.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2018.

AIRTON GURGACZ

Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 - 69 3216.2816 - www.alero.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O Projeto de Lei Complementar n. 231/2018 aportou nesta Casa de Leis em 14 de agosto de 2018, sendo aprovada e convertida em Lei Complementar n. 992 de 24 de agosto de 2018, publicada no D.O.E. n. 156 de 24/08/2018.

A referida Lei Complementar acrescenta §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 8º da Lei Complementar n. 76 de 27 de abril de 1993.

“Art. 8...

§5º. A designação temporária de integrantes do Grupo de Atividade de Polícia Civil para o exercício de atribuições públicas em Poderes, Órgãos ou Entidades do Estado de Rondônia e Entes Federais interligados à segurança pública não impede a fruição da contagem do tempo de serviço de aposentadoria especial, nem suspende direitos, deveres e obrigações de servidor da segurança pública.

§6º. A incidência da designação temporária para o exercício de atividades públicas incorpora aquelas efetivadas em lei específica de estrutura do Poder Executivo.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.601-911 69 3216.2010 www.alero.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia |              |  |    |
|----------------------------------------------|--------------|--|----|
| PROTOCOLO                                    | REQUERIMENTO |  | Nº |
|                                              |              |  |    |

AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ

*§7º. Os servidores que estiverem exercendo seus cargos em outros Poderes, Órgãos ou Instituições mantêm a subordinação hierárquica perante o Delegado – Geral de Polícia Civil e poderão ser convocados, em caso de necessidade, para serviços definidos como excepcionais aos interesse da Instituição, mediante prévia comunicação.”*

Desta forma, diante diversas demandas de servidores públicos sobre a definição de suas aposentadorias especiais, questiona-se a aplicabilidade dos §§ 5º e 6º, em especial de servidores públicos pertencentes ao quadro da Polícia Civil que estejam cedidos a outros Órgãos e Poderes. Como no caso de servidores públicos cedidos a Gabinetes e setores administrativos da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Ministério Público, além daqueles que ocupam cargos em órgãos do Poder Executivo Estadual, como Casa Civil, Governadoria e Vice Governadoria e autarquias como o DETRAN-RO.

Ao dirimir o presente questionamento, solicita informações acerca dos procedimentos administrativos que serão adotados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para regular os processos administrativos e fornecer informações a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania–SESDEC.

Certo que essa propositura merece total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 09 3210.2010 www.ale.ro.gov.br

